



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – CEUA/UVA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão assessor e deliberativo, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nas questões sobre o uso de animais para o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A CEUA adotará a denominação de CEUA/UVA.

Art. 3º A CEUA/UVA tem por finalidade orientar, analisar, emitir parecer e expedir certificados, segundo os procedimentos para o uso científico de animais (Lei n.11794 de 8 de outubro de 2008 e RN n.1 de 09 julho de 2010 do Ministério da Ciência e Tecnologia), sobre os protocolos para ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas dentro do *Filo Chordata, subfilo vertebrata*, excluindo os primatas humanos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o adequado funcionamento da CEUA/UVA.

Art. 4º Para os fins deste regulamento são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CEUA/UVA

Art. 5º A CEUA/UVA será constituída de 14 membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores biólogos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores médico-veterinários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores zootecnistas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores da área de saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores da área de direito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- VI. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores da área de filosofia, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VII. 2 (dois) representantes de Sociedade Protetora dos Animais, legalmente instituída no País, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos com atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei n 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 1º Os membros da CEUA/UVA serão indicados pelo pró-reitor da PRPPG e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os membros da CEUA/UVA deverão ser cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei no 11.794, de 2008.

§ 3º Os docentes e pesquisadores participantes como membro da CEUA/UVA terão como gratificação pontos de mérito a serem considerados por ocasião de progressão na carreira.

Art. 6º A CEUA/UVA será dirigida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, docentes da UVA e/ou pesquisadores da Embrapa Caprinos e Ovinos, possuidores de título de doutor, indicados entre os seus membros e nomeados pelo Reitor, na forma legal.

Parágrafo único: Não podem integrar a CEUA/UVA docentes e/ou pesquisadores contratados por tempo determinados.

Art. 7º A CEUA/UVA poderá solicitar pareceres a consultores “ad hoc” sempre que necessário.

Parágrafo único: Todos os docentes e pesquisadores da Universidade Estadual Vale do Acaraú/UVA e Embrapa Caprinos e Ovinos serão consultores “ad hoc” natos de projetos de pesquisa e aulas práticas apresentados à CEUA/UVA.

Art. 8º A duração do mandato dos membros da CEUA/UVA será de 02 (dois anos), sendo permitida uma recondução por igual período, desde que não ultrapasse a 60% do total de membros da CEUA.

Art. 9º A duração do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução, por igual período.

Art. 10º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos ou reconduzidos, durante a primeira reunião de trabalho de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEUA/UVA

Art. 11º Compete à CEUA/UVA:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições e nos limites das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UVA e Embrapa Caprinos e Ovinos, o disposto na legislação nacional vigente sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa (Lei n.11794 de 8 de outubro de 2008 e Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA);



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- II. Receber e examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, com a utilização de animais, a serem realizados nas instituições as quais estejam vinculadas, determinando sua compatibilidade com a legislação vigente e aplicável e considerando os aspectos sociais e científicos da proposta;
- III. Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, com a utilização de animais, a serem realizados ou em andamento na instituição a qual esteja vinculada, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- IV. Manter cadastro atualizado dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários, perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos e outras entidades, dos protocolos experimentais ou pedagógicos examinados e aprovados;
- VI. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII. Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- VIII. Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX. Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- X. Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XI. Orientar e Divulgar no âmbito comunitário e institucional (docentes, pesquisadores, discentes e funcionários) as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo experimentação animal e o bem-estar de animal e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII. Assegurar que as suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais, por meio de visitas locais periódicas ou no relatório final de conclusão da pesquisa;
- XIII. Receber eventuais denúncias de violação do protocolo ou de irregularidades de natureza ética ocorridas nas pesquisas ou atividades didáticas docentes e pesquisadores;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- XIV. Decidir pela continuidade, modificação ou a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n.11794 de 8 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e pesquisa científica até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de da aplicação de outras sanções cabíveis;
- XV. Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XVI. Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVII. Assegurar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XVIII. Recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;
- XIX. Atualizar as informações sobre a CEUA/UVA no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.
- XX. Indicar dentre os membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão a serem nomeados pelo Reitor da UVA ; e
- XXI. Propor alterações no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art.12º Para consecução de seus objetivos a CEUA/UVA poderá se valer de todas as estruturas existentes na UVA e Embrapa Caprinos e Ovinos, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade meio quanto da atividade fim da Instituição e Empresa.

Parágrafo único: Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações da CEUA/UVA, podendo delegar competência ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação para tanto, desde que obedecidos os objetivos constantes desta resolução.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13º São atribuições do Coordenador da CEUA/UVA:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEUA/UVA, com direito a voto;
- II. Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III. Executar as deliberações da CEUA/UVA;
- IV. Constituir subcomissões de trabalho;
- V. Distribuir entre os membros da CEUA/UVA e consultores ad hoc os Protocolos submetidos à CEUA/UVA para análise e parecer;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- VI. Assinar os certificados emitidos pela CEUA/UVA;
- VII. Representar a CEUA/UVA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA/UVA;
- VIII. Planejar e executar juntamente com os demais membros ações de divulgação da CEUA/UVA e de educação em Ética.
- IX. Exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.
- X. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata os Protocolos de Pesquisa e ensino e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 14º São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador.
- II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.
- III. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata os Protocolos de Pesquisa e ensino e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 15º São atribuições do secretário:

- I. Redigir as Atas das Reuniões.
- II. Emitir, transcrever e comunicar pareceres.
- III. Responsabilizar-se pela correspondência e arquivo.
- IV. Auxiliar o Coordenador no recebimento e distribuição de projetos, esclarecimento de dúvidas de usuários, acompanhamento dos trabalhos dos Comitês Setoriais, preenchimento de base de dados internas e externas.
- V. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata os Protocolos de Pesquisa e ensino e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 16º São atribuições dos membros da CEUA/UVA:

- I. Participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II. Analisar, preparar e emitir parecer dos Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;
- III. Participar das atividades formativas e de atualização e contribuir com os processos formativos e de divulgação do comitê;
- IV. Acompanhar o Coordenador e ou vice-Coordenador, ou outro membro autorizado pelo Coordenador, nas visitas de supervisão e fiscalização aos projetos desenvolvidos no *Campus* da UVA ou da Embrapa Caprinos e Ovinos de acordo com o cronograma editado pelo Coordenador da CEUA/UVA;
- V. Ministras palestras sobre o tema “ética no uso de animais” à comunidade acadêmica / científica e sociedade e orientar alunos que apresentem dúvidas na preparação, realização do projeto de pesquisa e/ou preenchimento dos formulários.
- VI. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata os Protocolos de Pesquisa e ensino e sobre os resultados dos pareceres.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Art. 17º. Para o desempenho das funções previstas nos arts. 13, 14, 15 e 16, serão alocadas:

- I. 10 horas semanais para o Coordenador, Vice-Coordenador e secretário;
- II. 05 horas semanais para os demais membros.

Art. 18º Os membros da CEUA/UVA estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DA CEUA/UVA

Art. 19º A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, segundo calendário anual, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 20º. Compete ao Secretário da CEUA/UVA divulgar a comunidade acadêmica o calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 21º Os membros da CEUA serão convocados para reunião extraordinária com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Art. 22º Em caso de falta, os membros deverão justificar a ausência à Presidência da CEUA/UVA, com antecedência ou com até três dias úteis após a reunião.

Parágrafo único: No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 23º A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 24º A CEUA/UVA funcionará e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º Se for verificada a falta de *quorum* após 20 minutos da hora determinada para o início da reunião, em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo Coordenador.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com no mínimo 3 (três) membros, e a reunião poderá ser realizada depois de decorrida 30 minutos da prevista para a sua realização em primeira convocação.

Art. 25º Os projetos e protocolos entregues a CEUA/UVA serão analisados por ordem de chegada respeitando-se o calendário de reuniões e os prazos para tramitação dos protocolos e avaliação pelos relatores.

Art. 26º As deliberações da CEUA/UVA serão aprovadas por maioria simples, sendo que no caso de empate cabe ao Coordenador a decisão final.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

CAPÍTULO VI – DO PROTOCOLO E PARECER

Art. 27º Todos os projetos de pesquisa e aulas práticas que envolvam experimentação animal, elaborados na Universidade Estadual Vale do Acaraú/UVA e Embrapa Caprinos e Ovinos deverão ser encaminhados para a CEUA/UVA para avaliação e emissão de parecer, mediante o preenchimento de formulários *on line*, preliminarmente à execução dos mesmos.

Art. 28º A CEUA/UVA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 29º A responsabilidade de enviar o projeto para a CEUA/UVA é do pesquisador, docente ou acadêmico de pós-graduação. Protocolos com formulários incompletos ou fora das especificações serão indeferidos pelo Coordenador e/ou membros da CEUA/UVA.

§ 1º Entende-se por protocolo completo: o projeto de pesquisa ou roteiro de aula prática elaborado segundo recomendações de formulário próprio, formulário(s) devidamente preenchidos, segundo orientações do site.

§ 2º Os documentos protocolizados na CEUA/UVA não serão disponibilizados para cópias nem devolvidos ao pesquisador proponente, independente do resultado da avaliação.

Art. 30º Após o recebimento do protocolo de pesquisa, o mesmo será designado pelo Coordenador para um consultor que deverá emitir um parecer consubstanciado de acordo com o padrão definido pelos membros da CEUA/UVA.

§ 1º O Coordenador da CEUA/UVA respeitará, sempre que possível, a homogeneidade no número de projetos distribuídos para cada um dos membros, que terão até 15 (quinze) dias para devolver a CEUA/UVA o parecer.

§ 2º O membro que emitir o parecer deverá ser também o relator durante a reunião, exceto nos casos de pareceres *ad hoc* em que o Coordenador determinará um membro para relatar o parecer já elaborado.

Art. 31º O parecer do protocolo submetido à apreciação da Comissão, em reunião ordinária ou extraordinária, preferencialmente a subsequente, poderá receber ou não solicitação de alterações, sendo votado pela plenária e classificado em uma das seguintes categorias:

- I. “Aprovado”; quando o protocolo for considerado eticamente adequado. A decisão será comunicada ao pesquisador ou docente responsável e a pesquisa ou aula poderão ser executadas. Os certificados de Credenciamento do respectivo Protocolo serão expedidos pela CEUA/UVA e assinado pelo Coordenador que serão entregues ao pesquisador responsável, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais, quando for o caso.
- II. “Com Pendências”; quando o protocolo apresentar falhas ou necessitar de maiores esclarecimentos ou junção e/ou adequação de documentos. O parecer será entregue ao pesquisador responsável, que terá 15 (quinze) dias corridos para atender às solicitações e eventuais questionamentos da CEUA/UVA. A resposta dos pesquisadores ao parecer será enviada ao relator que emitirá novo parecer consubstanciado, podendo ser aprovado ou não aprovar ou não o protocolo. Caso o pesquisador não cumpra o prazo acima, o protocolo será automaticamente indeferido.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

III. “Não-aprovado”; quando o protocolo apresentar falhas graves e insuperáveis em sua concepção ou metodologia, com alta probabilidade de ocorrência de danos de qualquer natureza ao(s) animal (is) se realizada a pesquisa na forma descrita no protocolo. O parecer negativo será aprovado na reunião plenária e será entregue ao pesquisador responsável, que poderá, caso julgue adequado e na presença de fatos novos, solicitar nova avaliação da CEUA/UVA. Esta solicitação poderá ser aceita ou não, a critério da presidência.

Art. 32° Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, a respectiva Coordenação ou centro deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de co-responsáveis, juntamente com o responsável e a Chefia da Coordenação.

§ 2º O respectivo Termo de Compromisso deverá ser enviado pela Chefia do Departamento, Setor ou pelo responsável à CEUA.

Art. 33° O Certificado de Credenciamento do Protocolo terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O Certificado de Credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que devará, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art 34° As instalações do experimento deverão estar devidamente identificadas durante a realização do mesmo.

Art 35° Qualquer membro da CEUA/UVA terá livre acesso ao local de execução dos experimentos.

Art. 36° A presidência da CEUA/UVA poderá ainda, de acordo com informação enviada pelos pesquisadores em projetos de pesquisa ou relatórios ou denúncias emitir pareceres de interrupção dos procedimentos, dentro das seguintes definições:

- I. “Cancelado”; quando a interrupção ocorrer antes do início dos procedimentos;
- II. “Suspenso”; quando a interrupção ocorrer após o início dos procedimentos e
- III. "Indeferido", quando os pesquisadores não responderem ao parecer de “Com Pendências”.

Art. 37° As pesquisas ou aulas referentes aos protocolos em avaliação na CEUA/UVA só devem ser iniciadas após a aprovação.

Art. 38° A denúncia de infração ou falta ética por parte dos pesquisadores, docentes e/ou discentes, devidamente comprovada ou a alteração de procedimentos previamente aprovados no protocolo de pesquisa encaminhado a CEUA/UVA, poderá implicar em:

- I. cancelamento do certificado quando o projeto estiver em andamento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

II. suspensão da avaliação de projetos dos docentes e discentes por tempo determinado pela CEUA/UVA;

III. medidas disciplinares previstas no regimento disciplina docente e discente

Art. 39° O pesquisador responsável pelo projeto deverá encaminhar à CEUA/UVA o relatório final das atividades da pesquisa.

§1° Após a análise do relatório por parte do(s) relator(es) será elaborado um parecer substanciado que deverá ser apreciado pelos membros da CEUA/UVA para que seja emitido o certificado de conduta ética, em caso de aprovação da proposta.

§2° Quando da não aprovação do relatório será emitido um relato indicando os motivos da não aprovação que será enviado ao pesquisador responsável pelo projeto.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 40° No prazo de 15 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA, dirigido à própria CEUA que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41° O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá julgar o recurso no prazo de 30 dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 42° Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 43° Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44° Sob as penas previstas em lei, os membros da CEUA/UVA se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou aulas práticas a eles submetidas.

Parágrafo Único – O membro da CEUA/UVA que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com sua função neste cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado da CEUA/UVA, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente e quando pertencente à comunidade acadêmica da Universidade Estadual Vale do Acaraú/UVA e Embrapa poderá receber sanções de



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comissão de Ética no Uso de Animais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

acordo com o previsto no Regime Disciplinar Docente e Regime Disciplinar Discente em vigor.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo pró-reitor de pós-graduação, com base nas diretrizes do COBEA, nas resoluções complementares ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 46° Os membros da CEUA/UVA terão suas despesas custeadas pela Instituição, caso seja necessário o deslocamento para fora da universidade, a fim de acompanhar, analisar e/ou orientar as pesquisas envolvendo o uso de animais.

Art. 47° Os membros da CEUA/UVA não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades no comitê.

Art. 48° Os membros da CEUA/UVA deverão ter total independência na tomada de decisões durante exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 49° O membro da CEUA/UVA que estiver envolvido em determinado protocolo (ensino e pesquisa) ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.

Art. 50° Cabe a pró-reitoria de pós-graduação fornecer o suporte necessário, quando solicitado pela CEUA/UVA.

Art. 51° Casos omissos serão resolvidos pela CEUA/UVA.

Art. 52° As presentes normas entrarão em vigor a partir de 05 de maio de 2011.

Dra. Alice Andrioli Pinheiro
Coordenadora da CEUA UVA